



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.522, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.057, DE 15 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 98 da Lei nº. 1.057/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 98** — Aos domingos e feriados funcionarão normalmente as farmácias que estiverem de plantão.~~

Art. 98. É permitido o trabalho aos domingos e feriados nas atividades do comércio em geral, observado à legislação trabalhista.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 09 de setembro de 2022.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/09/2022 a 08/10/2022.